ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 23/02
EM 22/02/02

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Os portadores do vírus HIV além de vivenciarem o drama cotidiano imposto pela síndrome ainda precisam lutar contra os preconceitos e a discriminação, fruto, muitas vezes, da ignorância e dos mitos que cercam essa doença.

Muitos deles, após o diagnóstico, vêem suas vidas literalmente virarem de ponta-cabeça, porque ficam sujeitos a toda espécie de segregação social acompanhada, evidentemente, de severas implicações de natureza financeira.

Resultados altamente animadores têm sido verificados a partir das atuais estatísticas, com base em dados obtidos mediante o coquetel de medicamentos administrado a esses pacientes. Notáveis progressos, também, vêm sendo registrados na própria conscientização da sociedade acerca das formas de contágio e da necessidade de reintegração dos soropositivos ao convívio social.

Ainda assim, inúmeras pessoas portadoras do vírus HIV enfrentam problemas básicos relacionados à própria sobrevivência, porque se vêem diante da imperiosa necessidade de comparecer aos hospitais e postos de saúde onde recebem os medicamentos e precisam ser submetidos a exames periódicos.

Acontece que nem todos esses portadores dispõem de condições financeiras para arcar com despesas de condução, porque a própria doença impõe restrições à sua vida profissional e muitos sobrevivem com extrema dificuldade, dedicando-se a atividades como comércio informal e outras, obtendo reduzidíssimos rendimentos.

Assim sendo, com a intenção de proporcionar a essas pessoas um incentivo a mais para sua integração social,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 17 /02

DOCUMENTO N.º 191 /02

Altera a redação do inciso VI e acrescenta inciso VII ao § 3.º do Art. 21 da Lei n.º 486-A, de 30 de maio de 1997, que dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação, garantindo gratuidade de transporte a portadores do vírus HIV.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o inciso VI, acrescentando-se o inciso VII ao § 3.º do art. 21 da Lei n.º 486-A, de 30 de maio de 1997:

"Art. 21 - .....

§ 3.º - .....

VI – uma legionária da JIP – Jockey Instituição Promocional, ou

VII – um portador do vírus HIV."

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 22 de fevereiro de 2002.

ALFREDO MOURA

Tec0062/dh//sg